

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Sustentabilidade e Direitos Trabalhistas: A Responsabilidade das Empresas

Autor(es)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Mariana Da Silva Toneli

Ashley Luiza Veloso Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Dentro do ordenamento jurídico trabalhista brasileiro, observa-se uma crescente preocupação com a relação entre sustentabilidade e os direitos dos trabalhadores. O conceito de Meio Ambiente do Trabalho Sustentável vem ganhando cada vez mais destaque, por sua grande importância na promoção de condições laborais dignas, seguras e na responsabilidade das empresas em adotar práticas ecologicamente corretas e socialmente responsáveis. Diante desse cenário, torna-se essencial analisar como as organizações podem equilibrar crescimento econômico, proteção ambiental e garantia de direitos trabalhistas.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a responsabilidade das empresas na adoção de práticas sustentáveis e no respeito aos direitos trabalhistas, observando como a legislação e as diretrizes ambientais influenciam a conduta empresarial. Também busca destacar a sustentabilidade corporativa como fator essencial para proteger o meio ambiente e os trabalhadores.

Material e Métodos

A metodologia deste trabalho baseou-se em uma revisão bibliográfica realizada no Google Acadêmico, com o objetivo de identificar e analisar referências teóricas relevantes sobre a relação entre sustentabilidade e direitos trabalhistas na responsabilidade empresarial. Foram selecionadas leis presentes na constituição junto a artigos acadêmicos e fontes complementares que discutem o tema de forma ampla e crítica, permitindo uma fundamentação teórica consistente. O raciocínio utilizado no desenvolvimento do estudo foi o hipotético-dedutivo, partindo da formulação de hipóteses sobre a influência das práticas empresariais sustentáveis no respeito aos direitos trabalhistas e na promoção do trabalho digno. Essas hipóteses foram verificadas por meio da análise crítica das fontes consultadas, buscando compreender como as empresas podem equilibrar crescimento econômico, sustentabilidade ambiental e justiça social no ambiente de trabalho.

Resultados e Discussão

A responsabilidade das empresas em adotar práticas sustentáveis e respeitar os direitos trabalhistas tem ganhado destaque no cenário jurídico e empresarial. A Constituição Federal de 1988, Art. 225, garante o direito ao meio

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever das empresas adotar medidas que reduzam os impactos ambientais. Já a CLT, nos Arts. 157 e 158, impõe aos empregadores a obrigação de assegurar um ambiente de trabalho seguro e adequado. Princípios de ESG (Environmental, Social and Governance) também têm sido incorporados ao setor privado, exigindo mais transparência e compromisso com a sustentabilidade. A adoção dessas práticas melhora as condições laborais, reduz riscos ocupacionais e promove o bem-estar. Contudo, desafios como altos custos e falta de fiscalização ainda dificultam sua efetiva aplicação. A OIT reforça a necessidade de normas mais rígidas e incentivos para que o setor empresarial atue na promoção da sustentabilidade e na garantia de direitos.

Conclusão

Garantir um ambiente de trabalho sustentável e o respeito aos direitos trabalhistas exige que as empresas adotem práticas alinhadas à lei e aos princípios da sustentabilidade corporativa. A análise teórica mostra a necessidade de mais fiscalização e incentivos para a aplicação efetiva dessas ações. Assim, a sustentabilidade empresarial deve ser fortalecida, promovendo impacto positivo para os trabalhadores e a sociedade.

Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. [s.d.].
- BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Presidência da República, [s.d.]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Trabalho decente e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: uma agenda integrada. Genebra: OIT, 2022. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes>.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de Direito do Trabalho. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- ONU BRASIL. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Nações Unidas no Brasil. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 07 abr. 2025.